



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
DE CIDADE OCIDENTAL

RESOLUÇÃO Nº. 06/2019/CMDCA

ESTABELECE O PROCEDIMENTO E OS
QUESITOS PARA REGISTRO DAS ENTIDADES
GOVERNAMENTAIS E
NÃO
GOVERNAMENTAIS, DE ATENDIMENTO À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO
DE CIDADE OCIDENTAL/GO, COM BASE NA
LEI FEDERAL
Nº 8.069/90.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/CIDADE OCIDENTAL-GO, no uso de suas atribuições legais, objetivando definir o procedimento para Inscrição/registo de entidades governamentais e não governamentais, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 90 e artigo 91 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente – ECA) e inciso X; e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros presentes na Sessão realizada no dia 09 de Abril de 2019, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para subsidiar a análise das entidades não governamentais com vistas à concessão de inscrição/registo, conforme previsto no artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o atendimento institucional à criança e ao adolescente deve seguir os princípios e diretrizes preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CONSIDERANDO que, conforme o ECA, o desenvolvimento integral da criança e do adolescente deve basear-se nos seus direitos fundamentais, a saber:

- Direito à Vida e à Saúde.
- Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade.
- Direito à Convivência Familiar e Comunitária.
- Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.
- Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho.
- Direito à Assistência Social.

CONSIDERANDO que, conforme o ECA, o registro no CMDCA é condição “sine qua non” para o funcionamento das organizações não governamentais.

CONSIDERANDO a necessidade de inscrição dos programas governamentais e não governamentais previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de subsídios para a fiscalização pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário conforme previsto no artigo 95 do Estatuto;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão, a cassação e a revalidação do registro de entidades não governamentais e inscrição de todos os programas de atendimento que atuam nos regime de:

- I - orientação e apoio sócio - familiar;
- II - apoio sócio - educativo em meio aberto;
- III - colocação familiar (fortalecimento de vínculos e vulnerabilidade)



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
DE CIDADE OCIDENTAL

IV - abrigo;

V - liberdade assistida;

VI - semiliberdade;

VII - internação,

§ 1. As Organizações Governamentais não terão registro no CMDCA, devendo apenas efetuar a inscrição dos seus programas.

Art. 2º. – Os requerimentos de registro deverão ser protocolados pelas entidades diretamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, situada à SQ 15 Quadra 02 Casa 07, Centro, CEP: 72880-556, Cidade Ocidental-GO.

Parágrafo único: Os requerimentos de registro deverão conter os documentos relacionados no artigo 4 “a”, tendo a entidade um prazo de 30 dias para a apresentação dos mesmos a partir da data de publicação dessa resolução no Diário oficial do Município.

Art. 3º. – As entidades não governamentais que desenvolvam programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente deverão se registrar no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a fim de reconhecimento e habilitações diversas.

§ 1º. – O registro será concedido às entidades que se enquadrem no estabelecido nas alíneas

“a”, “b”, “c” e “d” do parágrafo único do art. 91, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

§ 2º. – As inscrições dos programas e projetos de atendimento serão procedidas desde que estejam de acordo com o estabelecido no artigo 90, incisos I a VII e seu parágrafo único, da referida Lei Federal.

§ 3º - As entidades em funcionamento no Município deverão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta resolução, regularizar seus registros no CMDCA. Decorrido o prazo estabelecido, sem que a entidade o tenha providenciado a regularização do registro, estarão automaticamente revogados eventuais registros e inscrições anteriores, comunicando o CMDCA às autoridades competentes a relação das entidades em funcionamento sem o devido registro em desacordo com o estabelecido no ECA.

Art. 4º. – O processo de registro/inscrição das Entidades/Programas no CMDCA de Cidade Ocidental/GO obedecerá aos seguintes procedimentos:

A) Preenchimento pela Entidade, o REQUERIMENTO e Ficha de CADASTRO, anexando cópia dos seguintes documentos (anexos 01 e 02):

1. Estatuto social, ata da eleição da atual diretoria (registrados);
2. Regimento interno (registrado);
3. Balancete Financeiro do último ano;
4. CNPJ da Entidade atualizado;
5. CPF e RG do Presidente ou Coordenador Geral da Entidade;
6. Plano/projeto de trabalho da Entidade do ano em curso;
7. Relatório das ações realizadas no ano anterior, quando a entidade estiver funcionando há mais de 01 (um) ano;
8. Número de crianças atendidas, com faixa etária e gênero.
9. Alvará Sanitário;
10. Alvará de localização e funcionamento;



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
DE CIDADE OCIDENTAL

11. Certidão Negativa de débito junto ao INSS e Caixa Econômica Federal.
12. Certidões negativas de débitos: Municipal, Estadual e Federal;

§ 1º Os documento apresentados referentes aos itens 9 e 10 serão avaliados pela Comissão de Visitas mediante relatório apresentado à plenária do Conselho Municipal dos Direitos Criança e Adolescente.

§ 2º O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.

Art. 5º - Será concedido registro/inscrição provisória, com validade de 6 (seis) meses, às Entidades/Programas que preencherem de forma geral os critérios dos Artigos 2º e 3º, mas que ainda necessitem implementar algumas medidas de adequação.

§ 1º As medidas de adequação deverão ser recomendadas por escrito, após aprovação pela plenária do CMDCA e seu cumprimento deverá ser avaliado no prazo de 90 dias.

§ 2º O Certificado de Registro/inscrição Provisório poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com a avaliação da plenária do CMDCA.

§ 3º A contagem do prazo será suspensa quando a parte interessada requerer e for deferido pelo CMDCA.

Art. 6º - Poderá ocorrer a Cassação do registro de funcionamento de entidade e/ou de seus programas como decorrência de processo fundamentado, relativamente à inobservância dos direitos e garantias de que são titulares as crianças e adolescentes, por demanda a partir de denúncia acolhida pelo Plenário e avaliada nas Comissões pertinentes.

Parágrafo único: O processo que resultar em Cassação estará fundamentado em provas de descumprimento da Lei Federal 8.069/1990, do previsto nas leis e normas complementares que regem e nas deliberações dos Conselhos em todos os níveis.

Art. 7º- A validade do certificado de registro/inscrição será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, devendo a Entidade/Programa encaminhar ao CMDCA, no final de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas, incluso balanço patrimonial das Entidades, para o acompanhamento do mesmo.

§ 1º Obtido registro/inscrição a Entidade/ Programa obriga-se a:

- I- Ter fiel obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II- Ter registro atualizado de suas ações;
- III- Possibilitar a comunicação em tempo hábil aos órgãos do Estatuto da Criança e do Adolescente para adoção de providências necessárias à solução de ocorrências urgentes;
- IV- Manter cadastro atualizado no CMDCA.
- V- Cumprir com presteza as orientações ou recomendações emanadas do Ministério Público, do CMDCA e/ou dos Conselheiros Tutelares;
- VI- Manter programa permanente de capacitação de seus recursos humanos.

§ 2º: As entidades não governamentais, a fim de manterem seus registros, deverão apresentar até o mês de ABRIL de cada exercício, o Relatório de Ações do exercício anterior, e todos os documentos constantes no Art.4 acima passíveis de renovação.



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
DE CIDADE OCIDENTAL

II – Esteja irregularmente constituída;

III – Tenha em seus quadros pessoa inidônea;

IV – Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habilidade, higiene, salubridade e segurança.

Paragrafo único - No caso de indeferimento do registro, caberá à entidade recurso, num prazo de até 30 dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 09 - As inscrições concedidas às entidades que estão registradas neste Conselho ficam validas a nível municipal por um período de 60 dias a contar da data de publicação dessa resolução.

Art. 10 – Está resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Municipal Eletrônico.

Cidade Ocidental/GO, 09 de Abril de 2019.

Cesar Henrique Vasconcelos Lopes
Cesar Henrique Vasconcelos Lopes
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
DE CIDADE OCIDENTAL

ANEXO 01

REQUERIMENTO DE REGISTRO NO CMDCA – CIDADE OCIDENTAL/GO

CIDADE OCIDENTAL/GO de de 2019

Exm^o. Presidente do CMDCA

Sr. Cesar Henrique Vasconcelos Lopes

A entidade, abaixo qualificada, vem solicitar seu Registro neste CMDCA do município de Cidade Ocidental/GO

Nome: _____

End.: _____

Ponto de referência: _____

Bairro: _____ CEP.: _____

Telefone(s): _____ Fax(opcional): _____

Email(opcional): _____

Para tanto, anexamos a cópia dos seguintes documentos:

1. Estatuto social, ata da eleição da atual diretoria (registrados);
2. Regimento interno (registrado);
3. Balancete Financeiro do último ano;
4. CNPJ da Entidade atualizado;
5. CPF e RG do Presidente ou Coordenador Geral da Entidade;
6. Plano/projeto de trabalho da Entidade do ano em curso;
7. Relatório das ações realizadas no ano anterior, quando a entidade estiver funcionando há mais de 01 (um) ano(modelo no anexo 04);
8. Número de crianças atendidas, com faixa etária e gênero.
9. Alvará Sanitário;
10. Alvará de localização e funcionamento;
11. Certidão Negativa de débito junto ao INSS e Caixa Econômica Federal.
12. Certidões negativas de débitos: Municipal, Estadual e Federal;

Atenciosamente.

Assinatura do Representante Legal

.....recorte aqui.....

COMPROVANTE DE ENTREGA REQUERIMENTO DE REGISTRO NO CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
DE CIDADE OCIDENTAL

Cidade Ocidental/GO, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Recebedor



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
DE CIDADE OCIDENTAL

ANEXO 02
FICHA DE CADASTRO DE ENTIDADES – CIDADE OCIDENTAL/GO

INSCRIÇÃO Nº...../2019

1- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Razão social:	
CNPJ.:	Fundação:
Nome fantasia:	Sigla:
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Ponto de referência:	
Telefone(s):	Fax:
Pág. na internet:	E-Mail:
Nº de postos/unidades mantidas:	Finalidade lucrativa: () Sim () Não
Presidente da Entidade:	
Responsável para contato:	Telefone(s):
Origem do imóvel: () Próprio () Cedido/Comodato. Por quem: _____ () Alugado/Arrendado () Outro. Especifique: _____	

2- IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA

Nome:		
CNPJ:	Sigla	
Nacionalidade: () Brasileira () Estrangeira. País: _____		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	Município/UF:
Telefone(s):	Fax:	
Pág. na internet:		

3- INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE

3.1 Tipo da unidade: () Sede / Matriz / Central () Filial / Unidade de apoio	
3.2 Regime de atendimento: () Orientação e apoio sócio-familiar () Apoio sócio-educativo em meio aberto () Colocação familiar () Abrigo () Liberdade assistida () Semiliberdade () Internação () Outro.	
3.3 Origem da Entidade: () Laica () Religiosa	
3.4 Situação da Entidade: () Ativa () Inativa () Suspensa	
3.5 Registro em outras instituições:	
Nome: _____	Registro nº _____
Nome: _____	Registro nº _____
Nome: _____	Registro nº _____

Relação com o setor Não Governamental

SQ 15 Quadra 02 Casa 07, Centro, CEP: 72880-556 Cidade Ocidental-GO
Telefone: (61) 3625-1626 – cmdcacidadeocidental@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
DE CIDADE OCIDENTAL

Os serviços são:

() Totalmente gratuito () Totalmente pg. R\$ _____ () Parcialmente pg. R\$ _____

Os atendimentos são registrados? () Não
() Sim. De que
forma? _____

Locais de atendimentos: () Própria sede
() Outros locais. Onde?

6- RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DESSA FICHA

Representante da Entidade responsável pelas informações:	Telefone:
Assinatura do Técnico do CMDCA:	Data

ANEXO 03

MODELO DE PLANO DE TRABALHO - 2017

- I- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
 - 1.1- Nome da Entidade:
 - 1.2- Endereço da Entidade:
 - 1.3- Bairro:
 - 1.4- CEP:
 - 1.5- Telefone: Fax:
 - 1.6- E-mail:
 - 1.7- CNPJ:
 - 1.8- Data de Fundação:
 - 1.9- Técnico Responsável:
- II- TÍTULO DO PROJETO
- III- SUMÁRIO DA PROPOSTA
- IV- CONTEXTO DO PROJETO
- V- PÚBLICO ALVO (Número, faixa etária)
- VI- OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS)
- VII- JUSTIFICATIVA
- VIII- METODOLOGIA
- IX- EQUIPE
- X- CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES
- XI- SISTEMA DE AVALIAÇÃO

ANEXO 04

MODELO DE RELATORIO DE ATIVIDADES

- I- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
 - 1.1- Nome da Entidade:
 - 1.2- Endereço da Entidade:
 - 1.3- Bairro:



CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
DE CIDADE OCIDENTAL

Instituição	País de Origem	Tipo de Apoio

Relação com o setor Governamental

Instituição	País de Origem	Tipo de Apoio

4- INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Há exigências para admissão de usuários: () Não () Sim. Quais:

Há atividade(s) de auto-sustentação: () Não () Sim. Quais:

5- INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO PRESTADO

Tipo de instalação física: () Berçário () Creche () Escola () Albergue () Centro Profissionalizante () Centro de Defesa Jurídico-Social () Centro de Proteção Especial para Jovens () Outro.
Período de atendimento: () Integral () Meio período () Especial / Eventual
Periodicidade: () Todos os dias/semana () 1 dia/semana () 2 a 4 dias/semana () Esporádico
Público alvo: () Infantil () Infante-Juvenil () Juvenil () Outros
Faixa etária:
Gênero: () Masculino () Feminino () Ambos os sexos
Clientela específica? () Não () Sim. Qual?

Atividades
desenvolvidas:
